



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.130, DE 25 DE MAIO DE 2011

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica Externa para preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 25.05.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 017385/2011 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo seletivo à Mobilidade Acadêmica Externa – MOBEX, para preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º O número de vagas a serem ofertadas será calculado em conformidade com os artigos 122 e 123 da Resolução n. 3.633, de 18.02.2008 - CONSEPE (Regulamento do Ensino de Graduação) e publicado em Edital próprio.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo MOBEX os candidatos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - portadores de diploma de Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

II - aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

III - aluno de Curso superior, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

IV – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC.

Parágrafo único. Os candidatos classificados que se enquadrem nos incisos II ou III deste artigo terão que efetivar a transferência do seu vínculo institucional com a IES de origem para a UFPA.

Art. 4º Os candidatos que se enquadrarem nos incisos II, III ou IV do art. 3º terão de comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

Art. 5º O candidato diplomado ou o aluno de Curso de Graduação no estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da Embaixada Brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida por tradutor oficial.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

§ 3º O candidato diplomado no estrangeiro deverá comprovar a revalidação do seu Diploma no ato da Habilitação ao vínculo institucional.

Art. 6º As provas do processo seletivo MOBEX serão constituídas de 1 (uma) redação e de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, abrangendo disciplinas específicas, por área do conhecimento, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPERPS, publicados em Edital.

§ 1º São consideradas as seguintes áreas do conhecimento e respectivas disciplinas:

a) *Área I: Ciências Exatas e da Terra.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Física, Química e Matemática;

b) *Área II: Ciências da Vida e da Saúde.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Biologia e Química;

c) *Área III: Ciências das Humanidades I.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

d) *Área IV: Ciências das Humanidades II.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

e) *Área V: Letras, Comunicação e Ciências das Artes.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Literatura, Filosofia e História.

§ 2º Os Cursos para os quais serão ofertadas as vagas serão discriminados por área do conhecimento no Edital do processo seletivo.

§ 3º Para efeito de desempate entre candidatos no processo classificatório do certame serão observados, na ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

I – a nota obtida na disciplina indicada abaixo para cada área do conhecimento:

a) *Matemática*, para Ciências Exatas e da Terra;

b) *Biologia*, para Ciências da Vida e da Saúde;

c) *Matemática*, para Ciências das Humanidades I;

d) *História*, para Ciências das Humanidades II;

e) *Língua Portuguesa*, para Letras, Comunicação e Ciências das Artes.

II - a nota obtida na Redação;

III - a maior idade cronológica entre os candidatos.

Art. 7º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão atender à convocação do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos – CIAC, da Universidade Federal do Pará, para Habilitação ao vínculo institucional em data e local a ser divulgado em Edital próprio.

Art. 8º As atividades acadêmicas dos discentes classificados terão seu início no período letivo definido pela Faculdade, após análise do histórico escolar, do aproveitamento de estudos e da compatibilização ou equivalência dos conteúdos e da carga horária das atividades curriculares realizadas.

Parágrafo único. Caberá à Faculdade proceder à orientação acadêmico-pedagógica de todos os alunos habilitados.

Art. 9º A organização e a execução do processo seletivo serão feitas pelo Centro de Processos Seletivos – CEPS da Universidade Federal do Pará.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n. 3.534, de 26 de junho de 2007 - CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de maio de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão